



MINISTÉRIO DA CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL
CULTURA ALENTEJO

DECRETO LEI 128/2001, de 17 de Abril ⁽¹⁾
APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL

Formulário de candidatura ⁽²⁾

1- Identificação/ Localização ⁽³⁾

**1.1. Entidade
candidata**

Morada
Código Postal

Telefone Fax

Correio Electrónico Homepage

Localidade Freguesia

Concelho Distrito

N.º de Contribuinte.

N.º da conta bancária N.I.B.
Instituição Bancária

1.2. Tipologia do Grupo

(ex: Banda Filarmónica, tuna, coro, escola de música, fanfara, rancho folclórico e outras entidades que se dediquem à actividade musical)

1.3. Contacto Permanente

Nome Telefone

2- Configuração Institucional

2.1. Personalidade Jurídica

Associação Cooperativa

Outra Qual?

2.2. Reconhecimento

Reconhecimento de Utilidade Pública sim Data: / / não
Mérito Cultural sim Data: / / não

Outro. Qual?

Data: / /

2.3. Participação em organizações nacionais ou internacionais

Designação da organização

Membro desde

Designação da organização

Membro desde

Designação da organização

Membro desde

2.4. Sócios

2.4.1. Número Total de Sócios

2.4.2. N.º de Sócios com actividade regular (Sócios que participam nas actividades culturais)

2.4.3. Idade média dos sócios com actividade regular anos

2.5. Sede

2.5.1. Possui local para o desenvolvimento das actividades/sede sim não

2.5.2. Se **sim**, é
de propriedade própria
arrendado
cedência gratuita
outra situação. Qual?

3– Historial ⁽³⁾

3.1. Data de fundação :

3.2. Data de publicação dos estatutos

3.3. Historial / currículo da Entidade Candidata

4 - Responsabilidade artística

Direcção artística/ maestro (anexar currículo)

--

Contacto

--

5 – Repertório

5.1. Caracterização geral do repertório

--

Ex: marchas, sinfónico, clássico, folclórico, ligeiro....

5.2. Fontes de recolha utilizadas

--

5.3. Número de peças introduzidas no repertório no último ano

--

5.4. Número de peças com arranjos próprios

--

6 – Actividades de formação

6.1. Escola Própria:

sim

não

6.2. Disciplinas ministradas (formação musical, instrumentos, música coral, etc..)

6.3. Professores existentes e sua formação

6.4. Número de alunos:.....

6.4.1. Número de alunos entrados no último ano lectivo.....

6.5. Outras actividades de formação (Ex: organização ou participação em acções de formação, colaborações com estabelecimentos de ensino)

6.5.1. Data e local de realização

Data / / Local de realização

6.5.2. Descrição e duração da acção

--

6.5.3. Organismos organizadores ou co-organizadores

6.6.1. Data e local de realização

Data / / Local de realização

6.6.2. Descrição e duração da acção

--

6.6.3. Organismos organizadores ou co-organizadores

6.7.1. Data e local de realização

Data / / Local de realização

6.7.2. Descrição e duração da acção

--

6.7.3. Organismos organizadores ou co-organizadores

7. Actividades desenvolvidas

7.1. Número total de apresentações/concertos no corrente ano (7.1.1.+ 7.1.2)

7.1.1. Número de apresentações concertos por iniciativa própria

7.1.2. Número de apresentações/concertos por iniciativa de outras entidades

7.2. Outras actividades desenvolvidas que mereçam referência especial, nomeadamente fruto da colaboração com outros organismos (Ex: Entre outros autarquias locais, outras associações culturais ou eventos especiais (Ex: Festivais, Encontros)

Local de realização	Tipo de evento	Descrição

Local de realização	Tipo de evento	Descrição

8. Edições

<i>Suporte (cd, cassette, vídeo, outro)</i>	<i>Ano de Edição</i>	<i>Edição (própria ou editora/etiqueta)</i>	<i>Título/ Área temática</i>

9. Situação Financeira no corrente ano

9.1. Total das despesas efectuadas

9.2. Despesas efectuadas com a formação

9.3. Receitas

9.3.1. Receitas próprias

9.3.2. Subsídios

9.3.3. Outras (.....)

9.5. Despesa efectuada com instrumentos, consumíveis, trajes ou fardamentos, cuja aquisição não tenham sido apoiada pelo Estado ou autarquias ⁽⁴⁾

(anexar declarações comprovativas das autarquias (Câmaras e J. de Freguesia) em como não foi recebido pela entidade candidata qualquer apoio financeiro para a aquisição dos equipamentos e/ou instrumentos referidos)

	Sem IVA (a)	IVA incluído (b)	IVA (b – a)
9.5.1. Instrumentos ⁽⁵⁾			
9.5.2. Consumíveis ⁽⁶⁾			
9.5.3. Trajes/ fardamentos ⁽⁷⁾			
9.5.4. Totais			

10. Listagem dos instrumentos adquiridos e o seu valor de aquisição

Quant.	Instrumento	Preço c/ IVA	Preço s/ IVA	Valor da dedução
	Acordeão			
	Bombardino			
	Bombo			
	Bongós			
	Caixa			
	Clarinete			
	Clavicorne			
	Concertina			
	Contrabaixo			
	Fagote			
	Flauta transversal			
	Flautim			
	Fliscorne			
	Guitarra			
	Oboé			
	Percussão (Instrum.) (1)			
	Pratos			
	Requinta			
	Sax. Trompa			
	Sax. Barítono			
	Sax. Soprano			
	Sax. Tenor			
	Sax. Alto			
	Tarola			
	Timbalão			
	Timbales			
	Timpanos			
	Trombone de varas			
	Trompa			
	Trompete			
	Tuba			
	Xilofone			
	Viola baixo			
	Outros instrumentos:			

(1) Indicar outro(s) instrumento(s) de percussão adquirido(s) e que não estejam individualizados na lista

AUXILIAR DE PREENCHIMENTO

- (1) (...) **Artigo 1.º - Objecto**
O presente decreto-lei regulamenta a Lei n.º 123/99, de 20 de Agosto, que definiu as regras através das quais o Governo apoia o associativismo cultural, as bandas de música e filarmónicas.
(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril)
- (2) (...) **Artigo 4.º - Apresentação de candidaturas**
As candidaturas ao apoio devem ser apresentadas nas Delegações Regionais da Cultura da área da respectiva sede e no Instituto Português das Artes do espectáculo no caso da região de Lisboa e Vale do Tejo, enquanto não for criada a competente delegação regional. (...)
(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril)
- (...) **Artigo 6.º - Prazo de apresentação das candidaturas**
1- As candidaturas ao apoio relativas às aquisições enunciadas no artigo anterior deverão ser apresentadas durante o mês de Dezembro, englobando às operações realizadas no respectivo ano económico.
2- As candidaturas ao apoio serão efectuadas dentro do prazo máximo de um ano a contar da data do bilhete de importação, factura ou documento equivalente que comprovem a aquisição dos bens.
(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril)
- (...) **Artigo 7.º - Documentos que devem instruir as candidaturas**
1- As candidaturas ao apoio devem ser instruídas com os seguintes documentos:
a) Impresso próprio a fornecer pelos serviços referidos no artigo 4.º;
b) Cópia dos estatutos;
c) Cópia do relatório de actividades do ano anterior e plano de actividades;
d) Originais dos bilhetes de importação, facturas ou documentos equivalentes, devendo estes últimos ser passados, para o efeito, nos termos dos artigos 35.º e 38.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo decreto-lei n.º n.º 394-b/84 de 26 de Dezembro
3- Os candidatos cujas candidaturas não estejam correctamente instruídas nos termos da alínea superior são obrigatoriamente notificados dos elementos em falta, devendo apresentá-los no prazo máximo de 10 dias úteis.
4- Os originais dos bilhetes de importação, facturas ou documentos equivalentes, apresentados com a candidatura, devem ser devolvidos aos candidatos no prazo de 60 dias úteis.(...)
(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril)
- (...) **Artigo 8.º - Exclusão**
São excluídas as entidades que se encontrem numa das seguintes situações:
a) Entreguem as candidaturas fora do prazo estabelecido;
b) Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;
c) Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;
d) Se encontrem em estado de inactividade, de liquidação ou de cessação de actividade;
e) Tenham sido objecto de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal;
f) Prestem falsas declarações;
g) Não entreguem os documentos em falta no prazo fixado.(...)
(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril)
- (...) **Artigo 10.º - Indeferimento do pedido**
São indeferidos os pedidos de apoio relativos às aquisições de instrumentos, respectivo material consumível, fardamentos e trajes que se mostrem desadequados à actividade que prosseguida e ao repertório da entidade beneficiária. (...)
(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril)
- (...) **Artigo 12.º - Impossibilidade de candidatura ao apoio**
Não haverá lugar à aplicação do presente regime quando:
a) A aquisição dos instrumentos, respectiva material consumível, fardamentos e trajes tenha sido apoiada integralmente pelo Estado ou autarquias locais;
b) O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) constante dos bilhetes de importação, facturas ou documentos equivalentes tenha sido restituído ao abrigo do decreto-lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52-C/96 de 27 de Dezembro. (...)
(do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril)

- (2) (...) **Artigo 2.º - Entidades beneficiárias**
- 1- Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente diploma as bandas de música, filarmónica, escolas de músicas, tunas, fanfarras, ranchos folclóricos e outras agremiações culturais que se dediquem à actividade musical, constituídas em pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos.
 - 2- Excluem-se do disposto no número anterior as escolas de música e conservatórios do ensino particular e cooperativo que tenham celebrado ou que estejam em condições de celebrar contratos de associação com o Ministério da Educação. (...)

(do **Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril**)

- (3) (...) **Artigo 9.º - Apreciação das candidaturas**
- 1- Na apreciação das candidaturas afere-se a adequação dos instrumentos, respectivo material consumível, fardamentos e trajas adquiridos à actividade cultural prosseguida e ao repertório da entidade beneficiária.
 - 2- A aferição da adequação referida no número anterior tem em conta, nomeadamente
 - a) A capacidade de realização demonstrada pelo candidato;
 - b) O repertório em carteira do candidato;
 - c) O currículo dos regentes, ensaiadores e professores;
 - d) A existência de escola de música, número de alunos e de professores e entrada de alunos no último ano;
 - e) A participação e organização de acções de formação;
 - f) A colaboração com estabelecimentos de ensino;
 - g) A execução de parcerias com outras entidades. (...)

(do **Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril**)

- (4) (...) **Artigo 13.º - Verificação**
- 1- A verificação do cumprimento das disposições do presente diploma compete às Delegações Regionais da Cultura e ao Instituto Português das Artes do Espectáculo.
 - 2- No exercício da competência referida no número anterior, estes organismos podem verificar, nomeadamente, a veracidade das declarações prestadas e a correcta utilização dos equipamentos objecto do presente apoio. (...)

(do **Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril**)

- (...) **Artigo 11.º - Processamento do apoio**
- 1- Deferido o pedido, os organismos referidos no artigo 4.º remeterão ao candidato o respectivo cheque, até ao termo do 2.º mês seguinte ao da recepção das candidaturas ou, no mesmo prazo, creditarão na sua conta o valor do subsídio, comunicando-lhe o facto.
 - 2- Para efeitos da parte final do número anterior, poderá ser exigida a indicação dos dados de identificação de uma conta bancária destinada ao crédito dos montantes do subsídio, cujo número e demais elementos de identificação serão confirmados pela respectiva instituição de crédito no primeiro pedido em que forem mencionados. (...)

(do **Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril**)

- (...) **Artigo 14.º - Atribuição indevida de subsídios**
- Caso sejam detectadas irregularidades, nomeadamente prestação de falsas declarações, não utilização dos instrumentos, fardamentos e trajas única e exclusivamente na prossecução da respectiva actividade cultural, as entidades beneficiárias ficam obrigadas a repor as importâncias recebidas e impedidas de concorrer a qualquer espécie de apoio por um prazo de dois anos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar. (...)

(do **Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril**)

- (5) (...) **Artigo 5.º - Apoio do Estado**
- Os organismos referidos no artigo anterior concedem um subsídio em valor equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas entidades referidas no artigo 2.º e que não confira direito a dedução constante dos bilhetes de importação, facturas ou documentos equivalentes, relativamente às seguintes operações:
- a) Aquisições de instrumentos musicais, incluindo os respectivos estojos, à excepção dos eléctricos e electrónicos, respectivo material consumível, utilizados única e exclusivamente na prossecução da sua actividade cultural; (...)

(**Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril**)

- (6) (...) **Artigo 3.º - Definição**
- Para efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por material consumível: palhetas, cordas, arcos, bocas, boquilhas, surdinas, b́aton, ́leo e lubrificantes. (...)

(do **Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril**)

(7) (...) **Artigo 5.º - Apoio do Estado**

Os organismos referidos no artigo anterior concedem um subsídio em valor equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas entidades referidas no artigo 2.º e que não confira direito a dedução constante dos bilhetes de importação, facturas ou documentos equivalentes, relativamente às seguintes operações: (...)

- b) Aquisições de fardamentos utilizados única e exclusivamente na prossecução da sua actividade cultural, desde que constantes de facturas de valor unitário não inferior a 20.000\$, com exclusão do IVA;
- c) Aquisições de trajes utilizados única e exclusivamente na prossecução da sua actividade cultural, desde que constantes de facturas de valor unitário não inferior a 20.000\$, com exclusão do IVA.(...)

(Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de Abril)

DECLARAÇÃO

(alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º do decreto-lei n.º 128/2001 de 17 de Abril

- 1-, titular do bilhete de identidade n.º....., residente em....., na qualidade de, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:
- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
 - b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;
 - c) Não se encontra em estado de inactividade, de liquidação ou de cessação de actividade;
 - d) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal;
 - e) Utiliza os instrumentos, respectivo material consumível, fardamentos e trajes única e exclusivamente na prossecução da sua actividade cultural;
 - f) O IVA pago e suportado constante dos bilhetes de importação, facturas ou documentos equivalentes apresentados na presente candidatura não confere direito à dedução;
 - g) Não recebeu um subsídio de valor equivalente ao preço de aquisição de cada um dos instrumentos, respectivo material consumível, fardamentos e trajes objecto da presente candidatura;
 - h) Não solicitou a restituição do IVA suportado na aquisição dos instrumentos, respectivo material consumível, fardamentos e trajes objecto da presente candidatura ao abrigo do decreto-lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro.
- 2- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada, bem como da participação a entidade competente para efeitos de procedimento penal.
- 3- Quando a entidade que concede os apoios o solicitar, o candidato obriga-se a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.

....., de de

(Assinatura)

OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO CANDIDATA

(Preenchimento facultativo)

1- Identificação

- Concelho
- Distrito:.....

1.2.- Tipologia do Grupo

(ex: Banda Filarmónica, tuna, coro, escola de música, fanfarra, rancho folclórico e outras entidades que se dediquem à actividade musical)

2- Corpos Directivos

2.1.- Assembleia Geral

Cargo	Profissão

2.2. - Direcção

Cargo	Profissão

2.3. - Conselho Fiscal:

Cargo	Profissão

3- Escola de Música

3.1. - n.º de horas semanais de instrumentos/ aluno

3.2. - n.º de horas semanais de teoria e solfejo/ aluno

4- Constituição

4.1. - n.º de elementos a actuar no último ano

4.2. - n.º de elementos que frequentam estabelecimentos de ensino de música (ou dança no caso dos ranchos folclóricos) com paralelismo pedagógico

4.3. - n.º de elementos que frequentam estabelecimentos de ensino de música (ou dança no caso dos ranchos folclóricos) com paralelismo pedagógico,

4.4. - n.º de instrumentistas por instrumentos

Clarinete (Requinta.....)	<input type="text"/>	Trompete (Cornetim.....)	<input type="text"/>
Clarinete baixo	<input type="text"/>	Fliscorne	<input type="text"/>
Sax. soprano	<input type="text"/>	Trompa	<input type="text"/>
Sax. alto	<input type="text"/>	Clavicorne	<input type="text"/>
Sax. tenor	<input type="text"/>	Trombone	<input type="text"/>
Sax. baritono	<input type="text"/>	Bombardino/ Contrabaixo	<input type="text"/>
Flauta (Flautim)	<input type="text"/>	Tuba	<input type="text"/>
Oboé	<input type="text"/>	Percussão	<input type="text"/>
Fagote	<input type="text"/>	Outros instrumentos:	<input type="text"/>
		<input type="text"/>
Acordeão/ concertina	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Guitarra	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Viola	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Viola baixo	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Percussão	<input type="text"/>	<input type="text"/>
		<input type="text"/>
		<input type="text"/>

5- Estrutura social

5.1. – Distribuição por sexo
 n.º de mulheres n.º de homens

5.2. - Distribuição etária
 <15 anos 15/25 anos 25/45 anos 45/60 anos >60 anos

10.5. – Actividade Profissional

Comércio	<input type="text"/>	Agricultura	<input type="text"/>
Administração Pública	<input type="text"/>	Indústria	<input type="text"/>
Estudantes	<input type="text"/>	Pesca	<input type="text"/>
Serviços	<input type="text"/>	Domésticas	<input type="text"/>
		Outros	<input type="text"/>

6- Representatividade artística

6.1. – Repertório

(Indicação de 5 peças representativas do repertório)

<i>Título</i>	<i>autor</i>	<i>adaptação</i>	<i>Ano de estreia</i>

6.2. – Configuração visual (ranchos folclóricos, outras)

6.2.1. - Trajes utilizados

6.2.2. - Adereços utilizados

6.2.3. - Proveniência geográfica dos trajes e acessórios

6.3. - Representatividade

local

regional